

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 mensagem

Ariane Lima <licitacoes@reflett.com.br>
Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

18 de agosto de 2025 às 18:09

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo impugnação ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025.

Aguardo resposta.

Sigo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ariane Lima
Licitações

📞 (11) 3525-3290 | (11) 3525-3264 📞 | Ramal 3264
✉ licitacoes@reflett.com.br
📍 Rua Drº Nestor Sampaio Penteado, 253 - São Paulo

Reflett



IMPUGNAÇÃO RIO PARDO.pdf
1482K

Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025**

REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sassaki, 499, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.513.538/0001-89, neste ato representado por Leonardo Pulvirenti Iannuzzi, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 271.901.198-33, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com a finalidade de conferir maior transparência e segurança jurídica à condução do presente procedimento licitatório, mostra-se imprescindível a observância rigorosa dos Princípios Administrativos fundamentais, consagrados na Constituição Federal, bem como das disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, que disciplina de forma estruturada as normas aplicáveis às contratações públicas.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência**. **Grifo nosso.**

Dessa forma, com o intuito de assegurar o estrito cumprimento do Princípio da Legalidade, bem como dos demais princípios que lhe são inerentes, impõe-se que as normas que regem o processo licitatório sejam observadas de maneira clara e objetiva, especialmente no que tange às diretrizes destinadas a preservar a lisura do certame, garantindo seu caráter competitivo e evitando a inserção de exigências ou condições que possam, de qualquer modo, comprometer ou restringir essa competitividade, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

As exigências editalícias devem guardar pertinência com o objeto contratado e serem tecnicamente justificadas, de forma a evitar restrições indevidas à competitividade e indícios de direcionamento. (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário – Relator Min. Valmir Campelo) **Grifo nosso.**

A Administração deve **evitar exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame**, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência. (Acórdão nº 325/2007 – Plenário – Relator Min. Walton Alencar Rodrigues) **Grifo nosso.**

Dessa forma, a presente impugnação não tem por objetivo indicar falhas ou equívocos formais, mas sim contribuir para que esta Administração atue em plena conformidade com os Princípios Administrativos fundamentais, notadamente os Princípios da **Ampla Concorrência, da Legalidade e da Igualdade**, evitando qualquer medida que possa comprometer a lisura e a competitividade do certame.

Sendo assim, passamos a expor nossas considerações acerca das especificações que, em nosso entendimento, carecem de análise e revisão por parte desta Administração, por tratarem de aspectos que podem impactar a regularidade e a competitividade do presente certame, quais sejam:

DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E DO DIRECIONAMENTO DE MARCA

O presente edital impõe exigências excessivamente restritivas, sem a devida justificativa técnica, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame. Especificamente, os requisitos **simultâneos de vidro, IK10, IP 67, aliados à exigência de ajuste de ângulo superior à +5°**, configuram um conjunto de especificações que inviabiliza a participação de diversos fornecedores, favorecendo um único concorrente.

Além disso, há indícios de direcionamento, pela quantidade de restrições. Tal circunstância afronta o princípio da competitividade previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

As contratações realizadas pela Administração devem assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de melhor qualidade e de maior economicidade, **observada a ampla participação de interessados, vedado o direcionamento do certame a fornecedor específico. Grifo nosso.**

Dessa forma, a Administração não pode estabelecer exigências que, direta ou indiretamente, limitem o caráter competitivo da licitação, sob pena de nulidade do certame.

DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO AJUSTE DE ÂNGULO.

Quanto ao item que exige luminárias com ajuste de ângulo superior a $\pm 5^\circ$, cumpre destacar que tal especificação carece de justificativa técnica devidamente fundamentada.

De acordo com o art. 42, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Os requisitos de desempenho e qualidade devem ser compatíveis com o objeto e com as condições reais de uso, sendo vedada a exigência de especificações que possam restringir indevidamente a competitividade do certame. Grifo nosso.

Esse tipo de ajuste é uma característica específica de determinados modelos, não sendo um padrão universal do mercado. O ajuste de ângulo de até $\pm 5^\circ$, atende plenamente às necessidades usuais de direcionamento do fecho de luz em vias públicas e outros ambientes urbanos, sendo utilizado inclusive por empresas consolidadas no setor e em contratos anteriores com diversas administrações públicas.

A exigência de ajuste superior a esse padrão, sem estudo técnico prévio que demonstre a real necessidade, caracteriza **cláusula restritiva**, em desacordo com os princípios da isonomia, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na nova Lei de Licitações.

Além disso, o Acórdão nº 1.292/2016 – Plenário do TCU dispõe que:

“Critérios excessivamente específicos, sem respaldo em estudos técnicos que os justifiquem, comprometem a isonomia e a competitividade, **podendo acarretar a nulidade do certame.**” Grifo nosso.

Ademais, anexam-se abaixo, catálogos técnicos de fabricantes consolidados no mercado de iluminação pública, tais como G-LIGHT, REEME e PHILLIPS os quais comprovam que a maior parte das luminárias LED destinadas à via pública já contempla sistemas com ângulo de inclinação ajustável até 5° , sendo esse recurso um diferencial técnico e não uma exigência padrão de desempenho.

Características

- Chip LED Samsung (L70 ≥54 mil horas);
- Corpo em alumínio com aletas nos dois lados da luminária que garante uma excelente dissipação de calor e evita o acúmulo de água da chuva e poeira;
- Diâmetro do braço: Ø 60mm;
- Ajuste do ângulo de montagem em até 5° através dos parafusos de fixação.

Adaptador disponível para ângulos maiores que 5°;

- Atende aos requisitos da portaria INMETRO 20/2017;
- Distribuição de luz lateral: Tipo II;
- Distribuição de luz vertical: Curta;
- Controle de distribuição da intensidade luminosa: Totalmente limitada;
- Classe de isolamento: Classe II;
- Resistente a impacto mecânico IK-09;
- DPS (Dispositivo de proteção contra surto): 6kV

- Informações do driver:



FABRICANTE G-LIGHT



ILUMINAÇÃO

LUMINÁRIA PÚBLICA LED LD-7P-50-5000-11

Luminária pública LED de alto desempenho fotométrico, para aplicações em ruas, avenidas, praças, pátios industriais, estacionamentos e áreas marítimas. Corpo alojamento em liga de alumínio injetado a alta pressão, alta resistência mecânica e dissipação térmica, alojamento incorporado para o driver e protetor de surto (10 KV, 12 KA) com grau de proteção IP-66. Módulo de distribuição fotométrica com grau de proteção IP-66. Sistema de fixação injetado em liga de alumínio a alta pressão para fixação em braço e núcleo central para até Ø60,3mm, com possibilidade de ajuste de ângulo de $\pm 5^\circ$. Parafusos em aço inoxidável. Projetada para o uso com tecnologia LEDSM (Light Emitting Diode) de alto desempenho e qualidade, possuindo vida útil maior que 100.000 horas, com temperatura de operação entre -30°C a $+50^\circ\text{C}$. Opção de fornecimento com tomada 3 pinos conforme NBR 5123 ou tomada para sistema de tele gestão 7 pinos padrão ANSI: C136:41. Acabamento com pintura eletrostática em poliéster na cor cinza Munsell N6,5 (a pedido fornecemos em outras cores).

FABRICANTE REEME

Dados mecânicos e de compartimento	
Cor do compartimento	Cinza
Código de proteção mecânica contra impactos	IK09
Código de proteção de entrada	IP66
Ângulo de inclinação standard na entrada lateral	$0^\circ \pm 5^\circ$
Ângulo de inclinação standard no topo da coluna	0°
Altura geral	135 mm

FABRICANTE PHILLIPS

A ausência dessa característica técnica nos modelos de marcas referenciadas demonstra, mais uma vez, que a exigência de ajuste angular específico não reflete um padrão consolidado do mercado, tampouco pode ser considerada essencial ao atendimento da finalidade pública.

R. Sasaki – 525 – Vila marari – São Paulo/SP – CEP. 04403-000 - Tel. 11-3525.3264

Fax. 11-3525.8750 CNPJ 12.513.538/0001-89 – IE 147.463.267.118 – e-mail licitacoes@reflett.com.br

Sendo assim, a situação reforça o pedido de impugnação, por evidenciar contradição técnica no instrumento convocatório e por representar uma barreira indevida à ampla concorrência, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do TCU.

Cabe ressaltar que a Norma ABNT NBR 5101/2024 de Iluminação Pública, indica que o ajuste de ângulo seja de no máximo 5° para evitar ofuscamento:

6.6 Instalações e ajustes dos equipamentos de iluminação em logradouros públicos

Tão importante quanto a escolha do equipamento de iluminação mais adequado são a correta instalação e o seu ajuste ou regulação.

Na iluminação de vias e passagem de pedestres, é recomendado que os ângulos de instalação das luminárias nos suportes e braços não excedam 5°.

A exigência em questão, além de **carecer de fundamentação técnica adequada**, contraria a própria lógica interna do edital, ao estabelecer um critério eliminatório que nem mesmo os modelos tidos como referência do mercado atendem plenamente.

Em complemento, anexamos declaração técnica emitida por profissional especializado na área de iluminação pública, atestando que o ajuste de $\pm 5^\circ$ atende de forma eficaz às necessidades técnicas de direcionamento fotométrico, sendo amplamente utilizado em projetos de iluminação urbana:

São Paulo, 08 de abril de 2025.

Eu, Leandro A. Papa, Engenheiro responsável pela parte técnica da Reeme, declaro, para os devidos fins, que luminárias com ajuste de ângulo de $\pm 5^\circ$ atendem aos requisitos técnicos comumente exigidos para projetos de iluminação pública e urbana, sendo compatíveis com a correta orientação do fecho luminoso e a eficiência fotométrica necessária.

Ressalto que ajustes superiores (como $\pm 10^\circ$ ou mais) somente devem ser exigidos mediante justificativa técnica específica, com base em estudo ou situação excepcional que assim o demande.

Na ausência de tal estudo, a exigência de maior amplitude de ajuste pode representar restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 42, §1º.

Dessa forma, conclui-se que luminárias com ajuste de $\pm 5^\circ$ são plenamente adequadas para os fins propostos em licitações públicas, sem prejuízo técnico ao resultado final do projeto.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ARAUJO PAPA
Data: 08/04/2025 16:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro

Solicita-se, assim, a adequação do edital para aceitar luminárias com ajuste de ângulo de, **no mínimo, $\pm 5^\circ$** , a fim de permitir a participação de propostas igualmente eficazes e alinhadas com o interesse público.

Importante destacar que a exigência de ajuste de ângulo maior que 5° já foi reconhecida como indevida em outros procedimentos licitatórios. Seguem exemplos de decisões de Comissões de Licitação que, após impugnações fundamentadas, acataram o pedido para adequar o requisito às práticas de mercado, respeitando o princípio da ampla competitividade:

PREFEITURA DE POTIRENDABA/SP

PREFEITURA
POTIRENDABA**PARECER DE ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N. 067/2025**

Com base na impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico 067/2025, apresentada pela empresa Reflett Indústria e Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA, a Comissão de Licitação do município de Potirendaba - SP responde aos questionamentos elencados pela licitante.

1. Da Restrição Imposta pelo Ajuste de Ângulo

A fim de compatibilizar as especificações do edital ao plano de iluminação pública do município de Potirendaba – SP e produtos disponíveis no mercado, sem prejuízos à qualidade do produto requerido, indico uma retificação da informação sobre o ângulo de ajuste da luminária, de forma que onde se lê *“Ajuste de angulação na própria luminária de +/- 15°”* deve ser lido *“Ajuste de angulação na própria luminária de +/- 15° (poderá assumir qualquer valor nessa faixa)”*.

Tal alteração implica que aceitabilidade de luminárias com ajuste inferior ao ângulo de 15°, por exemplo lâmpadas na faixa de +/- 5°.

PREFEITURA DE PIUMHI/MG

R. Sassaki – 525 – Vila marari – São Paulo/SP – CEP. 04403-000 - Tel. 11-3525.3264

Fax. 11-3525.8750 CNPJ 12.513.538/0001-89 – IE 147.463.267.118 – e-mail licitacoes@reflett.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piúmi - MG
Tel.: (37) 3371-9200**3º IMPUGNAÇÃO: REFLETT IND. COM. EQ. ILUMINAÇÃO****1. EXIGÊNCIA DE GRAU DE PROTEÇÃO IK09**

Assevera a impugnante que a exigência de classificação IK09 em luminárias de vidro carece de fundamentação técnica e restringe a participação, porquanto, a maioria dos fabricantes produzem apenas com até o IK08.

Assim requer a alteração da especificação da característica para no mínimo IK 08.

O deferimento da impugnação, na prática, não afetará o resultado da proteção almejada, por isso, **DOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO**, retificando o grau de proteção mínimo das luminárias para IK08.

2. AJUSTE DE ÂNGULO DE +30

Insurge a impugnante face a tal exigência, contudo, essa matéria já foi objeto da impugnação, sendo retificada para "a luminária deverá ter articulação máxima de 10º, vedado o uso de adaptador", atentando-se à NBR5101.

3. DO IP-67

Esse tema também foi objeto de impugnação por outra empresa, tendo sido acolhida, para retificar o grau de proteção para IP-66.

CONCLUSÃO

Nestes termos concluo, circunstanciadamente, o julgamento das impugnações, para retificação do edital nos pontos em que acatadas e sua posterior republicação.

Piúmi, 9 de abril de 2025.

NAYARA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA
Pregoeira**NAYARA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**
Pregoeira**9. DO AJUSTE DE ÂNGULO**

Finalmente insurge a impugnante face a seguinte especificação: "a luminária deverá ter articulação para mais ou menos de no mínimo 30º, vedado o uso de adaptador".

Assevera esse ângulo de +- 30º é incompatível com o mercado, devendo haver estudo técnico expondo os cálculos que validem tal exigência,

O parecer do engenheiro da Prefeitura foi pela observância da NBR5101, onde estabelece que o ângulo de iluminação deverá ser entre 0º e 10º.

Nesse sentido **DOU PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO**, alterando a especificação, nos termos seguintes: "a luminária deverá ter articulação máxima de 10º, vedado o uso de adaptador".

PREFEITURA DE DIVINO/MG

R. Sasaki – 525 – Vila marari – São Paulo/SP – CEP. 04403-000 - Tel. 11-3525.3264

Fax. 11-3525.8750 CNPJ 12.513.538/0001-89 – IE 147.463.267.118 – e-mail licitacoes@reflett.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

PROCESSO LICITATÓRIO N. 65/2025 – PE N.14/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.114.272/0001-88, com sede nesta cidade de Divino na Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, CEP 38.820-000, por intermédio de seu **Pregoeiro Sr. Gabriel dos Santos Alves**, torna público a seguinte retificação, do edital do Processo Licitatório nº 65/2025, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens nele expressos.

1 – Fica retificado o Edital do Processo Licitatório nº 65/2025, especificamente no quesito “**Ângulo de ajuste**”, conforme detalhado abaixo.

Onde se lê: As luminárias devem possuir ajuste do ângulo de montagem de no mínimo $\pm 15^\circ$.

Leia-se: As luminárias devem possuir ajuste do ângulo de montagem de no mínimo $\pm 5^\circ$.

Explicação: O ângulo de montagem especificado como “mínimo $\pm 5^\circ = 140^\circ$ ” significa que o ângulo aceitável para montagem está entre 135° e 145° . O “ $\pm 5^\circ$ ” indica uma tolerância de 5 graus para mais ou para menos em torno do ângulo central de 140° .

Ângulo central: O valor de 140° representa o ângulo desejado ou ideal para a montagem. // **Tolerância ($\pm 5^\circ$):** Essa faixa permite uma variação de até 5 graus acima ou abaixo do ângulo central.

Cálculo da faixa:

Limite superior: $140^\circ + 5^\circ = 145^\circ$

Limite inferior: $140^\circ - 5^\circ = 135^\circ$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, qualquer ângulo de montagem entre 135° e 145° será considerado aceitável dentro da tolerância especificada.

2 – Ficam mantidas as demais Cláusulas Editalícias.

Divino, 11 de julho de 2025.

Gabriel dos Santos Alves
Pregoeiro

DA EXIGÊNCIA INJUSTIFICADA DE CLASSIFICAÇÃO IK10

competitividade do certame, visto que os principais fabricantes do mercado fornecem luminárias dessas especificações, apenas até IK09A exigência de classificação IK10 em luminárias públicas carece de fundamentação técnica e restringe a.

Segundo a portaria 62 do Inmetro no item 4.1.10.1 “As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK)”.

Empresas de referência na Área, como Tecnowatt, Ilumatic, Reeme, Phillips, Demape, fornecem luminárias com vidro com resistência máxima de IK08. Já luminárias que atendem à classificação IK09 não possuem vidro, optando por lentes em policarbonato ou acrílico, materiais mais resistentes ao impacto.

Conforme anexos abaixo:

TEMPERATURA DE COR:
4.000K | 5.000K

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE
>70

MANUTENÇÃO DO FLUXO
LUMINOSO:
102.000 HRS (L80)

IP66

IK08
Para opção
com vidro

Mín. 4,09
Kg

Máx. 4,99
Kg

IK09
Para opção
sem vidro

TECNOWATT

Luminária
TAU M

TECNOWATT

Luminária pública LED, certificada de acordo com a portaria nº62, de 17 de fevereiro 2022. Injetada em liga de alumínio. Fechada em lente de policarbonato. Fixação em braço e/ ou núcleo central. Projetada para o uso com tecnologia LED SMD (Light Emitting Diode) de alto desempenho e qualidade, possuindo vida útil maior que 102.000 horas. Dimerizável 1-10 Vcc. Proteção contra surtos de 10KV e 12 KA. Acabamento com pintura eletrostática em poliéster na cor cinza MunsellN6,5 (a pedido fornecemos em outras cores).

CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

Tensão:	90 a 305 VAC	Índice de Proteção Corpo Óptico:	IP 66
Frequência:	50 / 60 Hz	Índice de Proteção Impacto:	IK-09
Fator de Potência:	> 0,98	Braço:	Até Ø63 mm
THD:	< 10%	Massa:	2,5kg
Proteção Contra Surto:	10 kV / 12 kA	Torque de Fixação:	8 N* m / 0,5 N* m
Classe de Isolamento:	Classe I	Área Véllica:	0,02 m²

CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

REEME

EssentialForce Plus

PHILLIPS

Características

- Eficácia até 165 lm/W
- Corpo de alumínio fundido, pintura Munsel N6.5 cinza com alta resistência à corrosão, testado em spray salino por 3 mil horas
- Vida útil de 102 mil horas
- IK09
- Proteção de surto padrão: 10kV/12kA.
- Distribuição de luz conforme NBR 5101
- Inclinação integrada (5 graus)
- Driver regulável compatível com CISPR15.
- Soquete NEMA, permitindo o gerenciamento remoto da iluminação.
- Lentes de policarbonato (PC) resistentes a raios UV de alta transparência.
- Conexão fácil a sistemas de gerenciamento remoto, como Interact City, com conexão padrão de 7 pinos

Aplicação

- Rotas de tráfego: rodovias, ruas e avenidas.
- Áreas urbanas: parques e praças, faixas de pedestre, ciclovias, estacionamentos.
- Áreas abertas amplas: pátios industriais, portos, aeroportos, canais, terminais ferroviários.

Avisos e Segurança

- Siga as instruções de montagem fornecidas pelo fabricante.

PHILLIPS



Demape

Produtos ▾

Soluções ▾

Projetos

Sobre Nós

Orçamento

Q Pesquisa

 (n) 4

Demape

Potência	150W
Fluxo Luminoso Total (lm)	25950 lumens
Eficiência Luminosa	173 lumens / Watt
Vida Útil	108.000
Temperatura de Cor (K)	5.000
Grau de Proteção	IP66
Impacto Mecânico	IK08
Garantia	5 anos
Certificação	Portaria 62 INMETRO e selo PROCEL
Fabricação	Nacional
Material da Lente:	Policarbonato com retardante UV e fechamento em vidro temperado 4mm extra clear

DEMAPE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Corpo	Produzido em liga de alumínio injetado sob alta pressão;
Sistema Óptico	Placa de LED, proporcionando uma variação de potência entre 80 e 150 W.
Lentes	O material utilizado para lente é o PMMA ou PC, que apresenta bom desempenho sob altas temperaturas, resistência à radiação ultravioleta e, em conjunto com o design da lente, proporciona um excelente desempenho óptico.
Refletor	Refletor em vidro plano temperado, resistente a impactos (IK08) 
Equipamentos / Tornada	Fornecida com tomada (base) giratória 360° para acoplamento e ligação do relê fotocontrolador (base BRM-1 L) ou sistema de telegestão (base BRM-7);
Alimentação / Frequência / F.P. / THD	90 à 305Vac; 50/60 Hz; f.p>0,98; THD<10% (em corrente)
IRC	IRC>70
Temperatura de Cor	3000K, 4000K e 5000 K +/- 10%
Grau de Proteção / Resistência IK	IP-66 Total - Alojamento e corpo óptico / Resistência a impactos IK08
Condição de Operação	Temp. -5 à +50°C; Umidade relativa 10 a 95 %
Vida útil	102.000 horas - L70
Junta	Confeccionadas em silicone de alta durabilidade e resistência térmica;
Cabos de ligação	De cobre flexível isolados para suportar pulsos de tensão e temperaturas elevadas, fornecidos com terminais para conexão;
Fixação	Encaixe para tubos de Ø33 a 60,3mm, presos por parafusos;
Altura de Instalação	Recomendada entre 04 à 15 mts, de acordo com a potência escolhida;
Acabamento	Pintura eletrostática em poliéster na cor cinza e a pedido pode ser produzida em cores diferentes;
Normas aplicáveis	NBR IEC 60598-1:2010 / NBR 15129 / NBR IEC 5101 / NBR IEC 5123 / ANSI136.41:2013 NEMA / Lm79 / Lm80 / Tm21;
Driver	Luminária fornecida com driver, para controle e acendimento dos LEDs, conforme as normas NBR-16026:2012 / NBR IEC 61347-2-13. A pedido poderá ser fornecido driver dimerizável (0-10V) e/ou função CLO (Constant Light Output). Modelo: Intral IP67 Dimerizável
DPS	Luminária fornecida com dispositivo de proteção anti-surto (independente do driver), protegendo todos os componentes em caso de surtos de tensão e corrente na rede elétrica.
Acessórios (não incluso)	Sob consulta, a luminária poderá ser fornecida com suporte de inclinação, possibilitando inclinações +/-90° e bucha de redução para possibilitar fixação em braços de Ø33mm.

ILUMATIC

A de IK10, sem a devida **justificativa luminotécnica**, impõe um critério tecnicamente incoerente, restringindo indevidamente a concorrência e direcionando o certame a um fornecedor específico.

Além disso, preza-se pelo princípio da razoabilidade. É fato, que em vias públicas, especialmente postes altos (≥ 6 m), a probabilidade de impacto mecânico intencional ou acidental é muito baixa.

Exemplo comparativo:

IK08: impacto equivalente a queda de 1,7 kg a 30 cm → suficiente para resistir a pedras ou objetos pequenos arremessados de baixo.

IK10: impacto de 5 kg a 40 cm → simula vandalismo severo, mais comum em locais de acesso direto, não em postes de iluminação pública.

A proteção de impacto IK10 é extremamente exagerada. Além disso, como já mencionado, os principais fornecedores não atendem essa exigência. O mínimo pensando na competitividade dos participantes, um dos princípios que regem o processo licitatório, seria IK09.

O Acórdão nº 3.115/2014 – Plenário do TCU estabelece que:

“A exigência de características técnicas específicas sem demonstração de necessidade objetiva caracteriza direcionamento indevido da licitação e afronta os princípios da isonomia e da competitividade.”

Portanto, a Administração deve adequar a exigência de IK10 para IK09 ou justificar, com estudo técnico detalhado, a necessidade dessa classificação em luminárias com vidro, sob pena de nulidade do certame.

DO IP-67.

Conforme dispõe a norma IEC 60529, os graus de proteção IP66 e IP67 possuem o mesmo nível de proteção contra a entrada de poeira (número 6, considerado totalmente protegido contra poeira). A diferença entre eles se restringe à proteção contra água: enquanto o IP66 garante proteção contra jatos potentes de água em qualquer direção, o IP67 se refere à imersão temporária do equipamento em água (até 1 metro por até 30 minutos).

Além disso, a solicitação de IP 67 está em desacordo com as características estabelecidas pelo INMETRO, conforme Portaria 62/2022, visto que o exigido é o grau IP 66:

4.1.5 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária.

4.1.5.1 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66 conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios).

No contexto da presente licitação, que trata da instalação de equipamentos em ambiente externo, a exigência de IP67 revela-se excessiva e desnecessária, uma vez que os produtos não estarão sujeitos à imersão em água, e sim à chuva ou lavagem por jatos. O grau IP66 já é amplamente adotado por empresas consolidadas do setor e plenamente suficiente para assegurar a vedação contra poeira e água nas condições de uso previstas.

Assim, a exigência exclusiva do IP67 pode restringir a competitividade do certame, ao limitar a participação de fabricantes que oferecem soluções tecnicamente equivalentes, com a mesma eficiência, durabilidade e segurança, mas com grau IP66.

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA EM CASO ANÁLOGO

Importante destacar que os pontos ora questionados já foram objeto de análise por parte da **Prefeitura Municipal de Piumhi-MG**, no âmbito do **Pregão Eletrônico N° 28/2025**, cujo edital apresentava disposições semelhantes. Na ocasião, a Administração Pública reconheceu a procedência das alegações apresentadas por esta empresa e procedeu a alteração do edital, acatando integralmente os pontos impugnados, em atenção aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade.

Anexa-se, para fins de comprovação, a resposta emitida pela Prefeitura, demonstrando a pertinência dos questionamentos apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

5. DO GRAU DE PROTEÇÃO (IP)

A empresa impugna o grau de proteção contra poeira e umidade de IP 67, asseverando que essa medida esta em desacordo com a Portaria INMETRO 62/2022 que exige o grau IP 66.

Nesse ponto de fato houve erro material na informação anunciada no Edital, razão porque, **DOU PROVIMENTO** a impugnação para retificar o grau de proteção para **IP-66**.

9. DO AJUSTE DE ÂNGULO

Finalmente insurge a impugnante face a seguinte especificação: *"a luminária deverá ter articulação para mais ou menos de no mínimo 30°, vedado o uso de adaptador"*.

Assevera esse ângulo de +- 30° é incompatível com o mercado, devendo haver estudo técnico expondo os cálculos que validem tal exigência,

O parecer do engenheiro da Prefeitura foi pela observância da NBR5101, onde estabelece que o ângulo de iluminação deverá ser entre 0° e 10°.

Nesse sentido **DOU PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO**, alterando a especificação, nos termos seguintes: *"a luminária deverá ter articulação máxima de 10°, vedado o uso de adaptador"*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

3ª IMPUGNAÇÃO: REFLETT IND. COM. EQ. ILUMINAÇÃO**1. EXIGÊNCIA DE GRAU DE PROTEÇÃO IK09**

Assevera a impugnante que a exigência de classificação IK09 em luminárias de vidro carece de fundamentação técnica e restringe a participação, porquanto, a maioria dos fabricantes produzem apenas com até o **IK08**.

Assim requer a alteração da especificação da característica para no mínimo **IK 08**.

O deferimento da impugnação, na prática, não afetará o resultado da proteção almejada, por isso, **DOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO**, retificando o grau de proteção mínimo das luminárias para **IK08**.

2. AJUSTE DE ÂNGULO DE ± 30

Insurge a impugnante face a tal exigência, contudo, essa matéria já foi objeto da impugnação, sendo retificada para "a luminária deverá ter **articulação máxima de 10º**, vedado o uso de adaptador", atentando-se à NBR5101.

3. DO IP-67

Esse tema também foi objeto de impugnação por outra empresa, tendo sido acolhida, para retificar o grau de proteção para **IP-66**.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação e dos questionamentos, com a análise de seu mérito, consoante os pontos acima delineados, garantindo-se as alterações acima sugeridas com vistas a assegurar um procedimento licitatório competitivo, não direcionado e alinhado aos princípios da isonomia e eficiência.

Ressalta-se que uma cópia integral desta impugnação será encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências, diante da possível restrição indevida à competitividade e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

R. Sasaki – 525 – Vila marari – São Paulo/SP – CEP. 04403-000 - Tel. 11-3525.3264
Fax. 11-3525.8750 CNPJ 12.513.538/0001-89 – IE 147.463.267.118 – e-mail licitacoes@reflett.com.br



Ind. e Com. de Equip. para Iluminação Ltda.

Termos em que,
Pede deferimento.

REFLETT INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA:12513538000189
189

Assinado de forma digital
por REFLETT INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
PARA:12513538000189
Dados: 2025.08.18 18:07:12
-03'00'

REFLETT ILUMINAÇÃO
12.513.538/0001-89